



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revogada parcialmente pela [Portaria PGR/MPF nº 307, de 10 de junho de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 282, de 1º de junho de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021](#)

Eficácia Suspensa pela [Portaria PGR nº 221, de 29 de abril de 2021](#)

Eficácia Suspensa pela [Portaria PGR/MPF nº 117, de 26 de fevereiro de 2021](#)

Eficácia Suspensa pela [Portaria PGR/MPU nº 42, de 27 de janeiro de 2021](#)

Distribui ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício das competências conferidas pelos artigos 46, incisos VI, XX e XXIII, 49, inciso VI, 82 e 276 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no artigo 6º do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#), resolve:

Art. 1º. Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público Federal, nos termos da legislação respectiva, os seguintes ofícios especiais:

I - ofícios dos membros titulares das Câmaras de Coordenação e Revisão, na forma da Seção V, do Capítulo I, do Título II da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

~~II - ofícios do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, dos membros titulares dos Núcleos de Apoio Operacional, dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e dos Procuradores dos Direitos do Cidadão, na forma dos artigos 40 e 41 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);~~

II - ofícios do Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e dos seus adjuntos, dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e dos seus adjuntos, na forma do art. 41 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021](#))

~~III - ofícios dos membros representantes do Ministério Público Federal junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica e aos demais órgãos em~~

~~que a participação da Instituição seja legalmente prevista, na forma do artigo 49, inciso XV, alínea "a" da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);~~

III - ~~ofícios dos Procuradores Regionais Eleitorais e dos seus auxiliares, na forma dos arts. 76 e 77 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);~~
~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021)~~

IV - ~~ofícios dos membros integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, na forma do art. 49, inciso XV, alínea "e" da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e da Resolução CSMPF nº 146, de 5 de agosto de 2013.~~~~(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021)~~

~~VI — ~~ofícios junto aos órgãos jurisdicionais de execução penal de presídios federais, na forma dos artigos 38, inciso VII e 49, inciso XV, alíneas "a" e "d" da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), do artigo 2º, inciso I, da [Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015](#) e do artigo 3º, V, da Resolução CJF nº 341, de 25 de março de 2015, do Conselho da Justiça Federal;~~ (Revogado pela Portaria PGR/MPF nº 307, de 10 de junho de 2021)~~

§ 1º. Os ~~ofícios especiais~~ distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ou pela legislação correspondente.

~~§ 2º. Será designado órgão do Ministério Público Federal para exercer as funções do ~~ofício especial do Procurador dos Direitos do Cidadão nas Procuradorias da República nos Municípios efetivamente instaladas, nos termos dos artigos 41 e 81, Parágrafo único, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#).~~~~

§ 2º Nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, serão instalados ~~ofícios especiais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC adjunto, respeitada a antiguidade, observados os seguintes quantitativos:~~

I - ~~até 3 (três) ofícios de PRDC adjunto na Procuradoria da República no estado de São Paulo;~~

II - ~~até 2 (dois) ofícios de PRDC adjunto nas Procuradorias da República nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais;~~

III - ~~até 1 (um) ofício de PRDC adjunto nas Procuradorias da República nos estados da Bahia, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e no Distrito Federal.~~

~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021)~~

~~§ 3º. Será designado órgão do Ministério Público Federal para exercer as funções dos ~~ofícios especiais junto aos órgãos jurisdicionais de execução penal de presídios~~~~

~~federais, observada a correspondência dos seus quantitativos com o número de varas de execução penal de presídios federais efetivamente instaladas na área de atribuição da respectiva unidade.~~

§ 3º Nas Procuradorias Regionais Eleitorais, serão instalados escritórios especiais de Procurador Regional Eleitoral - PRE auxiliar, observados os seguintes quantitativos:

~~I - até 2 (dois) escritórios especiais de PRE auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais;~~

I - até 2 (dois) escritórios especiais de PRE auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 282, de 1º de junho de 2021\)](#)

II - até 1 (um) escritório especial de PRE auxiliar nas Procuradorias Regionais Eleitorais nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021\)](#)

§ 4º Nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, serão instalados escritórios especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, limitados a 10% (dez por cento) do número de escritórios comuns instalados no respectivo território ou região, desprezada a fração. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021\)](#)

§ 5º O quantitativo de escritórios especiais nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal do GAECO poderá ser majorado em virtude de comprovada necessidade decorrente de significativo acréscimo de distribuição ou acervo, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021\)](#)

§ 6º Os escritórios especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO poderão ser sediados em qualquer uma das sedes do Ministério Público Federal na respectiva unidade da federação. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021\)](#)

§ 7º Os titulares dos escritórios especiais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO serão designados pelo Procurador-Geral da República pelo prazo de 2 (dois) anos, presidida a escolha pelo princípio da antiguidade, a partir de proposta da respectiva Procuradoria da República, entre membros atuantes na área criminal, ouvida a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 15 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021\)](#)

Art. 2º. Ficam distribuídos nas unidades do Ministério Público Federal, nos termos da legislação respectiva, os seguintes ofícios de administração:

I - ofícios dos membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na forma da Seção IV, do Capítulo I, do Título II, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#);

II - ofícios do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e dos Corregedores-Auxiliares Coordenadores de Unidade Descentralizada, na forma da Seção VI, do Capítulo I, do Título II, da [Lei Complementar nº 75, de 1993](#);

III - ofício do Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal, na forma do artigo 130-A, § 5º, da Constituição Federal, da [Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010](#), e da [Portaria PGR/MPF nº 519, de 30 de agosto de 2012](#).

Parágrafo único. Os ofícios de administração distribuídos nos termos do caput deste artigo observarão os quantitativos estabelecidos pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ou pela legislação correspondente.

Art. 3º. As unidades do Ministério Público Federal utilizarão sistema nacional para a seleção de membros interessados em substituições remotas, observados os critérios previstos no artigo 39 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014](#).

Parágrafo único. Os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal designarão os membros selecionados nos termos do caput para a atuação em substituição.

~~Art. 4º. As unidades do Ministério Público Federal adequarão seus ofícios e critérios de distribuição aos termos desta Portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, e submeterão a proposta ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação.~~

~~§ 1º. Os ofícios especiais e de administração previstos nos artigos 1º e 2º desta Portaria consideram-se distribuídos na data da publicação da Portaria local de adequação.~~

~~§ 2º. Os ofícios especiais e de administração cuja Portaria local de adequação tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2020 consideram-se distribuídos em 1º de janeiro de 2021.~~

~~§ 3º. Os ofícios especiais e de administração providos pelo Procurador-Geral da República consideram-se distribuídos em 1º de janeiro de 2021.~~

Art. 4º As adequações de atribuições e critérios de distribuição necessárias ao cumprimento desta Portaria serão realizadas pelas unidades no prazo de até 30 (trinta) dias, e submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para homologação.

§ 1º Os ofícios especiais e de administração previstos no art. 1º, incisos I e II, desta Portaria consideram-se distribuídos em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os ofícios especiais previstos no art. 1º, incisos III e IV, desta Portaria consideram-se distribuídos em 1º de junho de 2021.

§ 3º Os ofícios especiais e de administração previstos no art. 2º desta Portaria consideram-se distribuídos em 1º de janeiro de 2021. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 265, de 27 de maio de 2021](#))

Art. 5º. É vedado o reconhecimento retroativo de acumulações ou substituições de ofícios distribuídos nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 21 dez. 2020. Seção 1, p. 370.](#)

